



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.846.468/0001-15**

**PROCESSO DE DISPENSA Nº 7/2023-310703
REQUISITANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI**

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE CONFECÇÃO E IMPRESSÃO DE MATERIAL DE AVIAMENTOS GRÁFICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A agente de contratações da CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI, consoante autorização do Sr. JOSE GLAUBER DE SOUSA ANDRADE, PRESIDENTE, vem abrir o presente processo administrativo para Contratação de serviços sobrescrito acima.

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido nos incisos V, VI e VII da Lei Federal 14.133 e Resolução 001/2023-CMJ, como antecedente necessário à contratação com dispensa ou inexigibilidade de licitação, conforme cada caso concreto assim o exigir.

CONTRATADO

PESSOA JURÍDICA: GRÁFICA E PAPELARIA ANDRADE LTDA ME, CNPJ: 11.252.100/0001-21, situado à Avenida Lauro Sodré, s/n, Bairro: Centro – Juruti/PA.

JUSTIFICATIVA

A pretendida contratação justifica-se pela necessidade de adquirir os serviços de realização de aviamentos gráfico, haja vista que a Câmara Municipal tem como atribuição dentre outras, propiciar a continuidade dos serviços, de maneira que as mesmas desempenhem suas funções administrativas ou operacionais de forma a atender o princípio da eficiência e qualidade à população em geral. Assim, a presente solicitação se justifica visando atender os objetivos e demandas da Câmara que, além de fundamental importância, permite maior transparência e visibilidade das ações e trabalhos realizados pelo Poder Legislativo.

Diante disso, a realização do referido processo e, conseqüentemente, a possível contratação do objeto pretendido, busca atender ao princípio constitucional indisponível da satisfação do interesse público, visto que o processo licitatório destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia. Além de prover recursos técnicos, materiais e humanos necessários ao atendimento de demandas da Câmara, visando ao cumprimento de suas respectivas competências e missões institucionais.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.846.468/0001-15

Considerando que a CMJ não possui maquinários para produção dos materiais solicitados e não dispõe de mão de obra especializada, matéria prima e/ou equipamentos necessários para a confecção de materiais gráficos, faz-se necessária a contratação de empresa para garantir o fornecimento desses materiais. Tais materiais serão utilizados nas funções administrativas desenvolvidas na Câmara e na reposição do estoque de impressos do almoxarifado, sem a qual poderá prejudicar as atividades desenvolvidas pelo Poder Legislativo.

Diante do exposto, pode-se afirmar que a presente contratação visa manter o pleno funcionamento das atividades administrativas, dando suporte as tarefas e ações operacionais das atividades desenvolvidas na CMJ. Além disso, a aquisição destes materiais busca um melhor atendimento das demandas dos setores da Câmara e agilidade aos processos administrativos, de modo a manter os serviços de administração pública em níveis aceitáveis para oferecer aos usuários da administração pública municipal

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.846.468/0001-15

qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. ”

Para regulamentar o exercício dessa atividade, foi então sancionada a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, mais conhecida como a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133/21, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 57.208,33 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto Federal nº 11.317, de 2022) Vigência.

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21 considerando seu valor estimado em R\$ 33.100,28 (trinta e três mil, cem reais e vinte e oito centavos).

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Foram realizadas pesquisas de preços junto as empresas do ramo pertinente que atuam no mercado no período de 12/07 a 18/07 de 2023 obtendo as respectivas propostas: **GRÁFICA E PAPELARIA ANDRADE LTDA ME**, CNPJ: 11.252.100/0001-21, com valor total de R\$ 31.182,00 (trinta e um mil, cento e oitenta e dois reais), **TRAÇO VISUAL SERVIÇOS LTDA ME**, CNPJ: 08.746.720/0001-02, com valor total de R\$ 33.663,88 (trinta e três mil, seiscentos e sessenta e três reais), **E DE L CARVALHO**, CNPJ: 13.391.486/0001-88, com valor total de R\$ 34.453,44 (trinta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e quarenta e quatro centavos). No dia 01/07 foi publicado na página oficial da Câmara de Juruti aviso de dispensa de licitação visando o recebimento de propostas adicionais de eventuais interessados onde não houve novas propostas. Após análise das propostas já contidas nos autos do presente processo a escolha recaiu sobre a empresa **GRÁFICA E PAPELARIA ANDRADE LTDA ME**, que apresentou a proposta mais vantajosa considerando o custo benéfico.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.846.468/0001-15

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Conforme dispõe o inciso IV, artigo 23 da Lei 14.133/21 foi realizada pesquisa direta com 3 fornecedores do município que atuam diretamente com ramo atividade desta dispensa, conforme documentos e mapa de preços e média contidos nos autos do processo, além de publicado aviso de dispensa de licitação na página oficial da Câmara Municipal de Juruti, conforme dispõe o § 3º, artigo 75 da lei 14.133/21 que teve por objetivo recebimento de propostas adicionais de eventuais interessados no período de 01/08 a 04/08 está sem êxito uma vez que não houve manifestação e nem recebimento de novas propostas.

Após cumprido o prazo para coleta de novas propostas, a escolha recaiu sobre o fornecedor **GRÁFICA E PAPELARIA ANDRADE LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.252.100/0001-21, com valor total da proposta de R\$ 31.182,00 (trinta e um mil, cento e oitenta e dois reais).

CONCLUSÃO

Nos termos do inciso III do artigo 72 da lei nº 14.133/21, requeremos análise e Parecer Jurídico e posterior solicitaremos a avaliação do Controle Interno da Câmara Municipal sobre a forma de contratação com a devida justificativa para o processo licitatório, fases processuais e Minuta de Contrato, vislumbrando que a contratação a seguir será por Dispensa de Licitação nos termos do Art. 75, inciso II da lei 14.133/21.

Juruti/PA, 09 de agosto de 2023.

JESSICA
JACQUELINE DE
SOUZA
CANTO:9850887320
4

Assinado de forma
digital por JESSICA
JACQUELINE DE
SOUZA
CANTO:98508873204

JESSICA JACQUELINE SOUZA CANTO

Agente de Contratações
Portaria nº 113/2023